



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID, LUIZ HENRIQUE FURLAN, GUSTAVO BIZZOTO e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 94F8-9F17-E5ED-CCEC.

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO Nº 664/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 4.733.608/0001-09, com sede na Av. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Indaiatuba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson Alcides Gaspar brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 102.119.548-02, **daqui em diante simplesmente denominada primeiro acordante - Prefeitura** e, do outro lado, a empresa **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.144.434/0001-61, com sede na Avenida Projetada, nº 309, Bairro Cascata, Paulínia/SP, neste ato representada por **MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 3.296.047-5 SSP/SP e CPF nº 253.678.888-10, **que passa a ser denominada segunda acordante - Sancetur**, resolvem celebrar o presente instrumento, por força do contrato administrativo nº 563/2019 - decorrente da Concorrência Pública nº 05/19 cujo objeto consiste na concessão do transporte coletivo urbano de passageiros, com exclusividade, no âmbito territorial do Município de Indaiatuba, com fornecimento de veículos, equipamentos e sistemas tecnológicos e mão-de-obra - em conformidade com os preceitos de Direito Público e supletivamente, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei de Concessão nº 8.987/95, de tudo que foi apurado no processo administrativo nº 28.238/2021, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto promover o pagamento de indenização a título de equilíbrio econômico-financeiro decorrente da superveniência da pandemia da Covid-19, referente ao período de fevereiro de 2020 a dezembro de 2021, haja vista que a tarifa pública e o subsídio fornecido pela primeira acordante - Prefeitura não cobriram todo o custo pela prestação dos serviços nesse período.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID, LUIZ HENRIQUE FURLAN, GUSTAVO BIZZOTO e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 94F8-9F17-E5ED-CCEC.

CLÁUSULA SEGUNDA DO AMPARO LEGAL/TÉCNICO/ADMINISTRATIVO

A possibilidade jurídica do presente acordo encontra amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, nos artigos 5º, § 1º, 40, XI e 55, III da Lei 8666/93 e no art. 9º da Lei 8.987/95; na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no estudo realizado pela empresa Memphis Engenharia e Consultoria S/S Eireli., contratada pela primeira acordante – Prefeitura, para analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e apurar o valor correto para pagamento a título de indenizatório.

CLÁUSULA TERCEIRA DA INDENIZAÇÃO

O estudo técnico/especializado utilizou os dados concretos fornecidos sobre a demanda do transporte público no período pandêmico, comparados aos dados previstos sobre a demanda no momento da formulação da proposta, bem como os dados de quilometragem, de frota e os custos operacionais, fixos e variáveis, aplicando-se os mesmos índices utilizados na proposta da concessionária.

Apurou-se o valor de R\$ 11.538.505,88 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) como déficit do sistema no período, que deveria ser pago à segunda acordante – Sancetur, a título de indenização, uma vez que os valores de subsídio pagos pela primeira acordante - Prefeitura, somados à tarifa pública, não foram suficientes para cobrir os custos do sistema.

A conclusão apresentada pela consultoria especializada, demonstrou a excessiva onerosidade contratual em favor da segunda acordante – Sancetur, no período de fevereiro de 2020 a dezembro de 2021, decorrente de fato superveniente e imprevisível, sem culpa de qualquer das partes, configurando-se, portanto, álea econômica



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



extraordinária, passível de reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, nos termos do que preceitua o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93¹.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A primeira acordante – Prefeitura pagará, a título de justa indenização, a quantia de R\$ 11.538.505,88 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) à segunda acordante – Sancetur, consoante a clausula anterior. O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas, através de ordem bancária ou cheque administrativo, com vencimento da primeira parcela até o dia 30.10.2022 e as demais até o dia 30 dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Aditamento serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs 01.04.01.26.4530001.2003.3.3.90.93.

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID, LUIZ HENRIQUE FURLAN, GUSTAVO BIZZOTO e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 94F8-9F17-E5ED-CCEC.

CLÁUSULA SEXTA EFEITOS JURÍDICOS

O presente acordo é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando as partes qualquer nova reivindicação envolvendo os valores e o período tratados na cláusula primeira.

CLAUSULA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo de acordo, com renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, forma e valor, para um só fim, que depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, vai devidamente assinado para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Indaiatuba/SP, aos 18 de outubro de 2022

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID
p/ Contratada

Gestor:

Gustavo Bizzoto